

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLÓNIA DE FÉRIAS PARA
OS FILHOS MENORES DOS TRABALHADORES DA NAV PORTUGAL, E.P.E.**

NO VERÃO DE 2018

(CONTRATO NAV N.º 34/SERV/GABCIM/2018)

Aos 5 dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, entre a **NAVEGAÇÃO
AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, com sede na Rua D,
Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA, com o número único
504448064 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa, como Entidade Adjudicante e Primeira Outorgante,
adiante designada abreviadamente por NAV Portugal, E.P.E., neste ato
representada pela Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem
(GABCIM) da NAV Portugal, E.P.E., Dr.ª [REDACTED] no uso da
competência que lhe foi subdelegada por força do Despacho n.º
13041/2016, publicado na II Série do Diário da República n.º 208, de 28
de Outubro e em conformidade com a respetiva procuração, na qual lhe
são conferidos os poderes bastantes para o efeito,-----

TEMPO DE AVENTURA, ANIMAÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS, LDA., com
sede no Campo de Férias do Cadaval, Quinta do Lagar Velho, Estrada do Vale
S/N, Sobrena, freguesia do Peral, Concelho do Cadaval em Lisboa, inscrita na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 502672293, como
Adjudicatária e Segunda Outorgante, adiante designada abreviadamente por
Tempo de Aventura, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para o ato,-----

É celebrado o presente Contrato, na sequência do despacho de adjudicação
da Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem (GABCIM) da NAV
Portugal, E.P.E., Dr.ª Sofia Azevedo, datado de 29 de Maio de 2018, que
aprovou igualmente a minuta do presente contrato, o qual se rege nos
termos e de acordo com as seguintes cláusulas e condições: -----

CLÁUSULA 1.^a-----

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato visa a aquisição, pela NAV Portugal, E.P.E., de serviços de colónia de férias para os filhos menores dos trabalhadores da NAV Portugal, E.P.E. durante o Verão de 2018, até ao máximo de 50 (cinquenta) participantes, com idades compreendidas entre os seis e os dezassete anos de idade, de 15 de Julho a 25 de Agosto, em regime de internato, nas instalações da Segunda Outorgante, denominada "Campo Aventura do Cadaval" sitas na Estrada do Lagar Velho, Aldeia de Sobrena, 2554-909, Cadaval.

CLÁUSULA 2.^a-----

PRAZO DE EXECUÇÃO-----

- 1.O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento terá uma duração de 42 (quarenta e dois) dias contínuos, em três períodos distintos com a duração de 14 (catorze) dias cada.
3. Os serviços objeto do presente contrato serão assegurados pela Segunda Outorgante nos seguintes períodos:
 - a) de 15 de Julho a 28 de Julho;
 - b) de 29 de Julho a 11 de Agosto;
 - c) de 12 de Agosto a 25 de agosto.

CLÁUSULA 3.^a-----

PREÇO CONTRATUAL-----

- 1.O preço a pagar pela entidade adjudicante em resultado da proposta adjudicada é de € 405, 00 (quatrocentos e cinco euros) por criança, à qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, e inclui a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NAV

Portugal, E.P.E., nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

CLÁUSULA 4.^a-----

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

1. A quantia devida pela NAV Portugal, E.P.E., nos termos da cláusula anterior, será paga na totalidade (100% do valor contratualizado), no fim da prestação total dos serviços, tendo em conta a multiplicação do preço individual, pelo número de crianças que efetivamente usufruírem do campo de férias. -----
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura pela Segunda Outorgante.-----
3. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E., quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária ou sistema de Débito Direto, no prazo de 30 (dias) a contar da data da respetiva receção pela NAV Portugal, E.P.E..-----

CLÁUSULA 5.^a-----

REVISÃO DO PREÇO-----

Não haverá lugar a qualquer revisão de preços.-----

CLÁUSULA 6.^a-----

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE-----

1. A Segunda Outorgante compromete-se durante o período a que se refere a aquisição dos serviços do presente contrato, a proporcionar os seguintes

serviços aos filhos dos trabalhadores da Primeira Outorgante devidamente inscritos no campo de férias:-----

- a) Disponibilização de alojamento em condições de conforto e higiene;-----
- b) Fornecimento diário de cinco refeições: pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;-----
- c) Transportes relacionados com as deslocações locais, no âmbito do plano de atividades previstas para o período do internato;-----
- d) Acompanhamento permanente dos menores, por adultos;-----
- e) Disponibilização de atividades desportivas e lúdicas consoante o escalão etário em que o menor se enquadre;-----
- f) Contratar e manter em vigor durante a presente prestação de serviços os competentes seguros de acidentes pessoais dos menores que frequentem a colónia de férias, cobrindo despesas de tratamento por acidentes ocorridos dentro ou fora do campo de férias, morte ou invalidez permanente e funeral e de responsabilidade civil;-----
- g) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, bem como o disposto nas Portarias n.ºs 586/2004, de 2 de Junho e n.º 629/2004, de 12 de Junho.-----

2. A prestação de serviços é da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária, a quem compete responder pelas obrigações inerentes ao cumprimento do presente contrato.-----

CLÁUSULA 7.^a-----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO-----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----
- a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
 - b) A legislação de Direito Privado e restante regulamentação aplicável, nomeadamente o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A.); -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

a) O Caderno de Encargos (Anexo 1);-----

b) A Proposta adjudicada (Anexo 2) -----

c) Os esclarecimentos ao Caderno de Encargos prestados pela Primeira Outorgante em 22 de maio de 2018 (Anexo 3)-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

CLÁUSULA 8.ª-----

CORRESPONDÊNCIA-----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato: -----

a) Para a Primeira Outorgante: -----

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL - NAV Portugal, E.P.E. -----

Gabinete de Comunicação e Imagem (GABCIM) -----

Rua D, Edifício 121 - Piso 2-----

Aeroporto de Lisboa -----

1700-008 LISBOA -----



b) Para a Segunda Outorgante: -----

TEMPO DE AVENTURA, ANIMAÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS, LDA.,-----

Campo de Férias do Cadaval, Quinta do Lagar Velho, Estrada do Vale S/N,
Sobrena, -----

2550-450 Peral-----



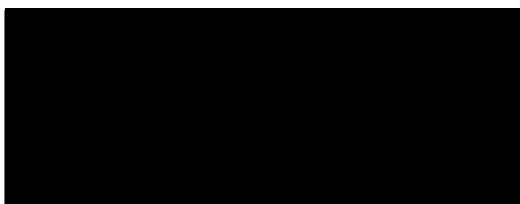
CLÁUSULA 9.ª-----

LEI E FORO APLICÁVEIS-----

1. Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa. -----
2. Os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo das Partes, serão dirimidos pelo Foro da Comarca de Lisboa, podendo, porém, as Partes acordar em recorrer a um Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento ficam sujeitos à lei portuguesa aplicável.-----

O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 9 (nove) Cláusulas escritas em 6 (seis) páginas, rubricadas pelos representantes de ambas as outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas e é composto pelos documentos anexos mencionados na cláusula décima.-----

**NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL -
NAV PORTUGAL, E.P.E.**



**TEMPO DE AVENTURA -
ANIMAÇÃO E GESTÃO DE
ESPAÇOS, LDA.**

